



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

## RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 066, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre critérios para concessão de bolsas de Mestrado e Pós-Doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPEQ) do CCAE/UFES.

**O COLEGIADO ACADÊMICO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA (PPEQ) DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução Normativa nº 26, de 24 de junho de 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da UFES;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas), para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública;

CONSIDERANDO as Portarias Capes nº 133, de 10 de julho de 2023, e nº 187, 28 de setembro de 2023, que regulamentam o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela Capes com atividade remunerada ou outros rendimentos;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o regulamento para concessão de bolsas nas modalidades Mestrado e Pós-doutorado, e normatizar a reserva de bolsas no PPEQ.

**Art. 2º** A seleção do candidato no processo seletivo para aluno regular não garantirá a concessão automática de bolsa de estudos.

**Art. 3º** Terão prioridade para receber bolsas concedidas diretamente ao programa, na medida em que estas forem disponibilizadas pelas agências de fomento, os discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de proventos, ambos com dedicação exclusiva às atividades do programa.

Parágrafo único. As bolsas captadas por cada orientador do PPEQ junto às agências de fomento, em editais individuais, serão concedidas conforme critérios de cada orientador, não fazendo parte do cômputo das bolsas do PPEQ.

**Art. 4º** Serão destinados 50% (cinquenta por cento) das bolsas para discentes e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

pós-doutorandos ingressantes no programa por ações afirmativas, segundo a Resolução CCAE/UFES Nº 062, de 21 de fevereiro de 2024, e mediante ações de internacionalização.

§ 1º Os 50% de vagas serão assim divididos:

I – 25% para discentes que ingressarem no PPEQ por ações de internacionalização e em situação de vulnerabilidade social;

II – 25% para discentes dos demais grupos.

§ 2º Números fracionados serão arredondados para o próximo número inteiro.

**Art. 5º** Para concorrer em Processos Seletivos Internos Simplificados para concessão de bolsas pela reserva de bolsas, o candidato deverá indicar no Formulário de Inscrição no Processo Seletivo a opção "Solicito concorrer à bolsa pela reserva de vagas", indicando uma das opções:

I - pessoas pretas ou pardas, cuja comprovação se dará pela certidão de nascimento ou casamento e autodeclaração (ANEXO I);

II - quilombolas, cuja comprovação se dará por autodeclaração (ANEXO I) e Declaração de Pertencimento Étnico (ANEXO II). A confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de carta assinada por três lideranças quilombolas ou organização quilombola, indicando o/a candidato/a e seu vínculo ao grupo quilombola;

III - indígenas, cuja comprovação será por autodeclaração (ANEXO I) e Declaração de Pertencimento Étnico (ANEXO III). A confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de carta assinada por três lideranças ou organizações indígenas, indicando o (a) candidato (a) e seu vínculo ao grupo indígena e um dos documentos a seguir: Registro Civil com a identificação étnica; Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (Funai); comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não; Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato;

IV - pessoas com deficiência, nos termos da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015. A comprovação se dará por laudo médico com o código da deficiência, nos termos de Classificação Internacional de Doenças-CID;

V - Pessoas refugiadas ou com visto humanitário, cuja comprovação se dará pelo reconhecimento da condição de refugiado pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamenta a Lei 9.474, de 22 de julho de 1997;

VI - pessoas travestis, transexuais e transgêneras, cuja comprovação se dará por autodeclaração e verificação da comissão de autodeclaração ou apresentação da certidão de inteiro teor no caso de pessoas que tiverem feito a retificação de registro civil;

VII – pessoas com hipossuficiência socioeconômica, cuja comprovação se dará de acordo com a Lei Nº 12.799 de 10 de abril de 2013, com apresentação dos itens: a) comprovante de Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), de que trata o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022; b) ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, e c) declarar formalmente essa condição,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

no momento da inscrição, indicando o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CADÚNICO;

VIII – pessoas que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública, cuja comprovação se dará por autodeclaração (ANEXO I) e certificado de conclusão do ensino médio ou fundamental em escola pública;

IX - pessoas que ingressaram no PPEQ mediante ações de internacionalização, com a devida comprovação.

Parágrafo único. O discente que ingressar no PPEQ pelos processos seletivos realizados a partir da publicação desta Resolução e não manifestar interesse em concorrer à reserva de vagas para a seleção de ingresso, não fará jus ao direito de concorrer à bolsa pela reserva de vagas.

**Art. 6º** A ordem de classificação no Processo Seletivo para ingresso no PPEQ ou no Processo Interno Simplificado para concessão de bolsas será sempre respeitada, sendo geradas 2 listas (ampla concorrência e com reserva, quando houver).

§ 1º Em cada lista, os candidatos serão classificados pela maior nota, por ordem de edital, priorizando o mais antigo.

§ 2º Terão prioridade sobre os primeiros colocados, os candidatos à bolsa que forem estrangeiros, sem meios de subsistências no país e, aqueles em comprovada vulnerabilidade social, nesta ordem.

§ 3º A distribuição de bolsas sempre deverá visar ao atendimento da reserva de 50% de bolsas do programa para as ações afirmativas, a partir da aprovação desta resolução.

§ 4º Outros critérios estabelecidos pelas agências de fomento para implementação das bolsas, não previstos nesta Resolução, deverão ser respeitados.

§ 5º As bolsas que não forem distribuídas na lista de reserva serão distribuídas para a de ampla concorrência e, vice-versa.

**Art. 7º** O acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos somente será considerado caso o PPEQ disponha de bolsas remanescentes ou não implementadas, mediante aprovação do Colegiado Acadêmico.

§ 1º A concessão de bolsas, para discentes que mantenham vínculo empregatício, somente ocorrerá após a distribuição das bolsas para todos os discentes com dedicação exclusiva às atividades do programa.

§ 2º Serão respeitadas as normas próprias de cada agência de fomento.

§ 3º O acúmulo de bolsas deverá ser registrado junto à plataforma de concessão para acompanhamento dos bolsistas.

§ 4º A permissão prevista para recebimento de bolsas, acumulada com atividade remunerada ou outros rendimentos, não exige o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao programa e às agências de fomento.

§ 5º A mudança de condição de recebimento de proventos deve ser imediatamente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

comunicada à Comissão de Bolsas para devidas providências. No caso de mudança da condição de qualquer discente, a lista de classificação será reavaliada e as bolsas serão redistribuídas.

**Art. 8º** Os critérios de prioridade para distribuição de bolsas para discentes que recebem proventos, quando houver disponibilidade destas, serão:

I - professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com carga horária máxima de 25 horas semanais;

II - profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária máxima de 25 horas semanais;

III - profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação, com carga horária máxima de 25 horas semanais;

IV - profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

V - profissionais que possuam menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao Pós-Doutoramento.

**Art. 9º** Discentes matriculados no PPEQ, não contemplados com bolsa, poderão participar de novo Processo Seletivo Interno para concessão de bolsas, quando disponíveis, nos moldes do edital vigente e desta Resolução.

**Art. 10.** A Comissão de Bolsas do PPEQ fará o acompanhamento e revisão dos beneficiários.

**Art. 11.** A bolsa será concedida pelo período e tempo previsto para permanência do discente no curso, respeitando os prazos determinados pelas agências de fomento.

**Art. 12.** A manutenção da bolsa será avaliada pelo orientador, acompanhada pela Comissão de Bolsas e julgada pelo Colegiado Acadêmico, quando necessário.

§ 1º São critérios para avaliação do desempenho:

I - a análise feita pelo orientador, mediante análise de relatório parcial preparado pelo bolsista após doze (12) meses da implementação da bolsa, que deverá encaminhar para a Comissão de Bolsas o formulário de apreciação, com aprovação ou não do relatório do bolsista (Anexo IV). No caso de desempenho insatisfatório, a Comissão de Bolsas deverá solicitar análise Colegiada;

II - para manutenção da bolsa, bem como para o início do recebimento da bolsa, o bolsista não deverá ter reprovado em nenhuma disciplina (obrigatória ou optativa) na qual requereu matrícula;

III - para manutenção da bolsa, o bolsista deverá manter a dedicação exclusiva às atividades do PPEQ;

IV - para manutenção da bolsa, o bolsista deverá estar adimplente com as agências de fomento, quando aplicável;

V - em caso do não cumprimento dos requisitos anteriores, a suspensão da bolsa será avaliada em reunião do Colegiado Acadêmico.

§ 2º Para fazer jus ao acúmulo de bolsa com a atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista deve atuar profissionalmente na sua área de formação e o trabalho deverá ser



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

correlacionado com o tema da sua dissertação/tese, sendo considerado o tipo de projeto a ser desenvolvido.

**Art. 13.** Cabe à Comissão de Bolsas publicar o edital interno para concessão de bolsas, na medida em que forem disponibilizadas e de acordo com os prazos previstos para implementação, determinado pelas agências de fomento.

**Art. 14.** Esta Resolução revoga a Resolução CCAE/UFES nº 35, de 27 de julho de 2022.

**Art. 15.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Acadêmico do PPEQ.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor a partir de 7 de março de 2024.

DAMARIS GUIMARÃES

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química CCAE/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 066, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

**AUTODECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascida(o) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, filha(o) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_

CEP nº \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, e CPF/Passaporte nº \_\_\_\_\_ declaro, sob as penas da Lei, que pertenço ao seguinte grupo de pessoas contempladas pelas ações afirmativas implementadas pelo PPEQ:

- Pessoa preta ou parda
- Quilombola
- Indígena
- Pessoa com deficiência
- Pessoa refugiada ou com visto humanitário
- Pessoa travesti, transexual ou transgênera
- Pessoa em vulnerabilidade socioeconômica

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da(o) candidata(o)

---

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

## ANEXO II DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 066, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

### DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À COMUNIDADE QUILOMBOLA

Na qualidade de líderes da Comunidade Quilombola \_\_\_\_\_,  
localizada no município de \_\_\_\_\_, no estado  
\_\_\_\_\_, declaramos que \_\_\_\_\_,  
portador(a) do  
RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) no  
endereço \_\_\_\_\_,  
é DE ORIGEM QUILOMBOLA e pertence à nossa Comunidade,  
mantendo com esta, laços familiares, econômicos, sociais e culturais. DECLARAMOS para todos  
os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta  
Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento  
falso poderá incorrer nas penas de crime previstas no Código Penal\*. Por ser expressão da  
verdade, datamos e assinamos esta declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

#### Liderança 1

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Liderança 2

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Liderança 3

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 066, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA**

Na qualidade de líderes da Comunidade Indígena \_\_\_\_\_,  
localizada no município de \_\_\_\_\_, no estado \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declaramos que \_\_\_\_\_

portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) no endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ é

ÍNDIGENA e pertence à nossa Comunidade, mantendo com esta, laços familiares, econômicos, sociais e culturais. DECLARAMOS para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas no Código Penal\*. Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

**Liderança 1**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Liderança 2**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Liderança 3**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 066, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

**FORMULÁRIO DE APRECIÇÃO DE RELATÓRIO PARCIAL DE BOLSISTA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
orientador do(a) discente \_\_\_\_\_,  
bolsista da agência/Edital \_\_\_\_\_, declaro que o(a)  
referido(a) apresentou relatório contendo as atividades realizadas no período de  
\_\_/\_\_/\_\_\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_\_\_ de vigência da bolsa. Após análise do relatório do trabalho  
intitulado

\_\_\_\_\_, considero o desempenho do  
bolsista (  ) **SATISFATÓRIO** (  ) **INSATISFATÓRIO** para manutenção da bolsa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da(o) orientadora(o)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
DAMARIS GUIMARAES - SIAPE 2306518  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química  
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química - PPEQ/CAAE  
Em 28/02/2024 às 15:37

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/884518?tipoArquivo=O>